



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Victor Meirelles, 198 - Centro – Florianópolis/SC
88010-440 Fone (48) 3229.9700

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2009

Processo nº. 46905.000124/2009-49
Data: 05 de agosto de 2009
Horário: 14:00 horas, horário de Brasília/DF.
Local: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC
Rua Victor Meirelles, 198, 4º andar, Centro
88010-440 Florianópolis/SC

DA DIVULGAÇÃO E RECEBIMENTO DO EDITAL

Local: Serviço de Administração da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC
Rua Victor Meirelles, 198, 4º andar, Centro
88010-440 Florianópolis/SC

Sítios: www.comprasnet.gov.br
http://www.mte.gov.br/delegacias/sc/sc_editais.asp

Endereço eletrônico: ned.carus@mte.gov.br

A União, por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, mediante o Pregoeiro **Ned Massironi Carús**, designado pela Portaria nº 50, de 13 de fevereiro de 2009, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2009, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por item, a ser executado por regime de execução indireta, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, ao Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005; à Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002; à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; ao Decreto nº 6.204/07, de 05 de setembro de 2007; ao Decreto nº 3.693/00, de 20 de dezembro de 2000; ao Decreto nº 3.722/01, de 09 de janeiro de 2001; ao Decreto nº 3.784/01, de 06 de abril de 2001; que regulamentam a modalidade do Pregão, c/c as normas aplicáveis da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

1. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAIS E DELES CONSTAM, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- Anexo I – Modelo de Declaração de Responsabilidade
- Anexo II – Modelo de Declaração de Trabalho Infante-Juvenil
- Anexo III – Projeto Básico
- Anexo IV – Termo de Referência
- Anexo V – Minuta do Contrato

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de equipamentos de reprografia, com fornecimento dos materiais de suprimento (exceto papel e grampos) e manutenção das máquinas com reposição de peças, quando necessário, para a Sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, localizada na cidade de Florianópolis, e para suas Gerências Regionais em Joinville, Blumenau, Chapecó, Criciúma e Lages, conforme definições do Projeto Básico, Anexo III, e do Termo de Referência, Anexo IV, do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2009, e sintetizadas no quadro abaixo:

Item	Especificação	Qtd.	Franquia
01	<p>Equipamento multifuncional monocromático, laser, digital, novo e de primeiro uso com as funções de copiadora, impressora e scanner;</p> <p>Velocidade de cópia/impressão: mínimo de 20 ppm no tamanho Carta;</p> <p>Alimentador automático de originais para 50 folhas;</p> <p>Impressão e cópia com frente e verso automático;</p> <p>Grampeamento automático para no mínimo 30 folhas;</p> <p>Redução/Ampliação de no mínimo 20% a 200%, em variação de 1%;</p> <p>Resolução de cópias: mínimo 600 X 600dpi;</p> <p>Sistema para registro de senhas com identificação para no mínimo 100 usuários no modo copiadora, que permita estabelecer o limite de páginas para digitalizações, impressões e cópias;</p> <p>Memória padrão de 128 MB;</p> <p>Interface de Rede interna padrão 10/100 Base Tx e USB 2.0;</p> <p>02 (duas) gavetas para no mínimo 250 folhas nos formatos A3, A4, Carta, LGL, B5;</p> <p>Alimentador Manual para no mínimo 80 folhas;</p> <p>Gramaturas de papel até no mínimo 128 g/m2;</p> <p>Sistema Operacional compatível com Windows 98/Me/2000/Server 2003 e superiores;</p> <p>Linguagens de impressão: emulação PCL5e/6;</p> <p>Voltagem para 220 volts permitindo o uso de transformador, a ser fornecido pela Contratada;</p> <p>Painel em português;</p> <p>Manual de instruções em português.</p>	01	12.000 cópias mensais
Local de Instalação	Rua Victor Meirelles, 198, Centro, Florianópolis/SC (prédio Sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina)		
Total		01	12.000
02	<p>Equipamento multifuncional monocromático, laser, digital, novo e de primeiro uso com as funções de copiadora, impressora e scanner;</p> <p>Velocidade de cópia/impressão: mínimo de 15 ppm no tamanho Carta;</p> <p>Alimentador automático de originais para 50 folhas;</p> <p>Impressão e cópia com frente e verso automático;</p> <p>Redução/Ampliação de no mínimo 50% a 200%, em variação de 1%;</p> <p>Resolução de cópias: mínimo 600 X 600dpi;</p> <p>Sistema para registro de senhas com identificação para no mínimo 100 usuários no modo copiadora, que permita estabelecer limite de páginas para digitalizações, impressões e cópias</p> <p>Memória padrão de 128 MB;</p> <p>Interface de Rede interna padrão 10/100 Base Tx e USB 2.0;</p> <p>Gaveta(s) para no mínimo 500 folhas nos formatos A4, Carta, LGL, B5;</p> <p>Alimentador Manual para no mínimo 100 folhas;</p> <p>Gramaturas de papel até no mínimo 128 g/m2;</p> <p>Sistema Operacional compatível com Windows 98/Me/2000/Server 2003 e superiores;</p> <p>Linguagens de impressão: emulação PCL5e/6;</p> <p>Voltagem para 220 volts permitindo o uso de transformador, a ser fornecido pela Contratada;</p> <p>Painel em português;</p> <p>Manual de instruções em português.</p>	05	17.500 cópias mensais, compensáveis entre os 05 equipamentos locados
Locais de Instalação	<p>01 equipamento na Rua Abdon Batista nº. 214, Centro, Joinville/SC;</p> <p>01 equipamento na Rua Belizário Ramos, 3800, Bloco 02, Salas 41 a 46, Lages/SC;</p> <p>01 equipamento na Avenida Getúlio Vargas, 1427, Edifício Itamaracá, Chapecó/SC;</p> <p>01 equipamento na Rua Gonçalves Ledo, s/nº, Térreo, Edifício José Gava, Criciúma/SC;</p> <p>01 equipamento na Rua Itajaí, 02, Centro, Blumenau/SC.</p>		
Total		05	17.500

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO AS MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e SOCIEDADES COOPERATIVAS do ramo de atividade relacionado ao objeto deste Edital, conforme disposto no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, que estejam devidamente cadastradas no SICAF e credenciadas no sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e em seus Anexos.

3.1.1 As **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e SOCIEDADES COOPERATIVAS** não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e documentação obrigatórios junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, na forma da Instrução Normativa MARE-GM nº. 05, de 21 de julho de 1995.

4 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

- 4.1** As **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e SOCIEDADES COOPERATIVAS** que estejam sob falência, em recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou em liquidação.
- 4.2** As **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e SOCIEDADES COOPERATIVAS** que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.3** As **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e SOCIEDADES COOPERATIVAS** que tenham sido declaradas suspensas ou impedidas de contratar com a Administração ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e declaradas impedidas de licitar e contratar com a UNIÃO na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e art. 28 do Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005.
- 4.4** As **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e SOCIEDADES COOPERATIVAS** estrangeiras que não funcionem no País.

5 DO CREDENCIAMENTO

- 5.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 5.2** As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participar do certame.
- 5.3** O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.
- 5.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.5** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este órgão promotor desta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6 DO ENVIO DA PROPOSTA

- 6.1** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.2** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 6.3 A participação no Pregão dar-se-á mediante a digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta com valores unitários e globais, desde o momento da publicação do Edital no Diário Oficial da União, simultânea à disponibilização do ato convocatório no sítio www.comprasnet.gov.br até às 14:00 horas, horário de Brasília/DF, do dia 30 de julho de 2009, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.4 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.5 Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.
- 6.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 6.7 O prazo de validade da proposta será de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO.

- 7.1 Em conformidade com o subitem 6.3 deste Edital, a sessão pública do **Pregão nº 07/2009**, na sua forma **Eletrônica**, terá início com a divulgação das propostas recebidas e início da etapa de lances.
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 7.3 O preço referência, indicado no item 8 do Termo de Referência, consiste no preço máximo que a Administração se propõe a pagar pela contratação.
- 7.4 Nos preços indicados na Proposta deverão estar inclusos impostos (federais, estaduais e municipais), taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
- 7.5 Na Proposta devem estar previstos todos os componentes, diretos e indiretos, pertinentes à formação do preço do serviço, ficando a licitante obrigada a realizar os serviços pelo valor resultante da sua Proposta.
- 7.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser fornecido à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina sem ônus adicionais.
- 7.7 É vedada a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.
- 7.8 A Proposta deverá conter a indicação dos equipamentos objeto da licitação.
- 7.9 A autoridade competente poderá, a qualquer momento, vistoriar as instalações, bem como solicitar qualquer documentação referente aos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços.
- 7.10 Prazo de validade das propostas não inferior a 30 (trinta) dias a contar da data da abertura da proposta.
- 7.11 A Proposta deverá conter especificação clara, completa e minuciosa dos serviços oferecidos, de acordo com o Projeto Básico, Anexo III deste Edital.
- 7.12 Na Proposta deverá estar previsto o valor por cópia excedente ao limite de cópias definido como franquia, que não poderá ser superior a 80% (oitenta por cento) do preço unitário da cópia na franquia;

- 7.13** A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.14** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da proponente.
- 7.15** A proposta deverá conter o nome e código (número) do banco, nome e código (número) da agência, e o número da conta bancária da licitante.
- 7.16** Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital e de seus Anexos, que seja omissa ou que apresente irregularidades insanáveis.
- 7.17** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;
- 7.18** O sistema ordenará automaticamente as propostas, sendo que somente essas participarão da fase de lances.
- 7.19** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.
- 7.20** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras da sua aceitação.
- 7.21** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.22** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do menor preço oferecido registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.23** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 7.23.1** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 7.24** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.25** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital. O pregoeiro poderá negociar com a licitante que apresentar o menor preço para que seja obtido preço melhor.
- 7.26** O julgamento das propostas utilizará o critério do menor preço oferecido por item.
- 7.27** O Pregoeiro anunciará a licitante vencedor, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e posterior decisão acerca da aceitação do menor preço oferecido.
- 7.28** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo Sistema SIASG.
- 7.29** A indicação e classificação da proposta ou lance vencedor e demais informações relativas à sessão pública do Pregão, na forma eletrônica, constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1** A habilitação da licitante vencedora será verificada *online* no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em sua habilitação obrigatória, após a análise e julgamento das Propostas.
- 8.2** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.3** Serão consideradas habilitadas as empresas que estejam com documentação vencida junto ao SICAF, mas que apresentem ao Pregoeiro, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação, a referida documentação atualizada.
- 8.4** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.5** A licitante, para sua habilitação, deverá apresentar, preferencialmente, por meio eletrônico, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:
- 8.5.1** Declaração de Responsabilidade conforme modelo representado no Anexo I;
- 8.5.2** Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o Anexo II deste Edital;
- 8.5.3** No caso da impossibilidade de transmissão por meio eletrônico dos documentos constantes nos subitens 8.5.1 e 8.5.2, as licitantes vencedoras deverão encaminhá-los, primeiramente via fax, até 02 (duas) horas após solicitação do Pregoeiro, e, posteriormente, os originais ou cópias autenticadas em Cartório competente deverão ser remetidos ao Pregoeiro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após encerrado o prazo para envio via fax.
- 8.6** A licitante, para sua habilitação, e quando solicitado pelo Pregoeiro, deverá apresentar no mínimo, 01 (um) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove ter a licitante cumprido de forma satisfatória obrigação da mesma natureza do objeto desta licitação, ou similar, em tipo de serviço e quantidades que se pretende contratar.
- 8.6.1** Inicialmente, a licitante poderá apresentar o(s) atestado(s) solicitado(s) via e-mail ou via fax, devendo encaminhar o(s) original(is), se habilitada.
- 8.7** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- 8.8** Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem o(s) documento(s) elencado(s) neste item.

9 DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 9.1.1** Não serão reconhecidas as impugnações interpostas enviadas via fax e meio eletrônico e vencidos os respectivos prazos legais.

9.1.2 No caso do encaminhamento de impugnação do ato convocatório via correio, o mesmo deverá ser acondicionado em um único envelope/caixa, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC
PREGÃO Nº 07/2009
IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 9.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que começará a correr a partir da data de recebimento da mesma pela SRTE/SC.
- 9.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail ned.carus@mte.gov.br.
- 9.5** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10 DOS RECURSOS

- 10.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, também pelo sistema eletrônico, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e conseqüente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora.
- 10.3** O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4** Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Serviço de Administração, no seguinte endereço: Rua Victor Meirelles, 198, 4º andar, Centro, Florianópolis/SC.

11 DO CONTRATO

- 11.1** A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato de prestação de serviços, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002.
- 11.2** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará seu impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, além do seu descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastros de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo de outras multas previstas neste Edital e nas demais cominações legais.
- 11.3** Quando o convocado não celebrar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

- 11.4** O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- 11.5** Consideram-se como parte integrante do Contrato os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.
- 11.6** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 11.7** O Contrato terá vigência da data de sua publicação no Diário Oficial da União até 31 de dezembro de 2009, podendo motivadamente, ser prorrogado, a contar da data inicial da contratação, até alcançar os 60 (sessenta) meses, por períodos sucessivos, mediante termos aditivos, sob as mesmas condições, e de comum acordo entre as partes.

12 OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

- 12.1** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme disposto no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002.
- 12.1.1** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 12.1.2** A empresa contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, acarretar à SRTE/SC quando da execução dos serviços.
- 12.2** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
- 12.2.1** ADVERTÊNCIA;
- 12.2.2** MULTA de até 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, a juízo da Administração;
- 12.2.3** RESCISÃO DO CONTRATO caso a Contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- 12.2.4** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 12.2.5** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2.6** DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93, em função da natureza da infração.

- 12.3** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros ou à SRTE/SC, em razão da execução do Contrato objeto desta.
- 12.4** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado após a declaração da execução dos serviços e de sua aceitação por parte do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.
- 12.5** O pagamento será efetuado em moeda nacional, através de depósito no Banco do Brasil S/A, a favor do Banco e Agência em que a Contratada mantenha conta corrente, até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.
- 12.6** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na 1ª via da Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a SRTE/SC por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 12.7** Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina em favor da Contratada.
- 12.8** Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.
- 12.9** Na hipótese de atraso no pagamento superior a 15 (quinze) dias do prazo fixado, por culpa da Administração, será adotado como critério, para fins de atualização monetária, entre a data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, o Índice de preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 12.10** O prazo de início de execução dos serviços é imediato, a partir da vigência do Contrato.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, para o exercício de 2009, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específica constarão no respectivo Contrato.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas Propostas.
- 14.2** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 14.3** Após aceitação da proposta pelo Pregoeiro não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 14.4** Fica assegurado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

- 14.5** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.6** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 14.7** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 14.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina.
- 14.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 14.10** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.
- 14.11** A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora será efetuada pelo Pregoeiro da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, quando serão observadas e atendidas as condições aqui estipuladas.
- 14.12** Em qualquer tempo, antes da contratação, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina poderá desclassificar quaisquer das proponentes, sem que a esta caiba direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade comercial, comprometa sua capacidade financeira, técnica, de produção ou administrativa.
- 14.13** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e de seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina.
- 14.14** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 14.15** A adjudicação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.
- 14.16** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005.

Florianópolis, 15 de julho de 2009.

NED MASSIRONI CARÚS
PREGOEIRO

ANEXO I

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A _____

(NOME DA EMPRESA)

CNPJ nº. _____, sediada _____,

(rua / avenida, bairro, cidade, estado)

Telefone _____, FAX _____, e-mail _____,

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2009;
- b) Concordamos integralmente com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2009 e com seus Anexos;
- c) Declaramos, finalmente, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos ao registro regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, assim como para a habilitação no presente processo licitatório, estando cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2009.

Nome do declarante: _____

Cargo do declarante: _____

Nº. da cédula de identidade e órgão emitente: _____

(Assinatura do declarante)

ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO

A _____ ,

(NOME DA EMPRESA)

inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____,

portador da Carteira de identidade nº. _____ e do CIC/MF nº. _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data: _____, ____ de _____ de 2009.

(Assinatura do declarante)

Observação: se empregar menor aprendiz, assinalar a **ressalva**.



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Victor Meirelles, 198 - Centro – Florianópolis/SC
88010-440 Fone (48) 3229.9700

ANEXO III

PROJETO BÁSICO

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REPROGRAFIA

1. FINALIDADE

Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de reprografia para a Sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, localizada na cidade de Florianópolis, e suas Gerências Regionais em Joinville, Blumenau, Chapecó, Criciúma e Lages, com a devida manutenção e fornecimento dos suprimentos necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, com exceção de papel e grampo.

2. JUSTIFICATIVA

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, como qualquer outra instituição pública ou privada, não pode prescindir dos serviços de reprografia de seus documentos, sem os quais o desenvolvimento de suas atividades pode ser comprometido.

Embora a SRTE/SC possua alguns equipamentos de reprografia de sua propriedade, os mesmos não são suficientes para atender à demanda hoje existente, de tal forma que esta Superintendência viu-se obrigada, no ano de 2000, a locar 01 (um) equipamento para a Sede, em Florianópolis, e 01 (um) para cada Gerência Regional.

Diante da impossibilidade de aquisição de novos equipamentos de reprografia, haja vista a falta de recursos para esse fim, a contratação do serviço objeto do presente Projeto Básico, apresenta-se, no momento, como única forma de suprir a insuficiência de equipamentos de reprografia existente na SRTE/SC, e permitir o atendimento da demanda hoje existente.

3. QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÃO, FRANQUIA E LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1 QUANTITATIVO: 01 (UM)

3.1.1 ESPECIFICAÇÃO

- Equipamento multifuncional monocromático, laser, digital, novo e de primeiro uso com as funções de copiadora, impressora e scanner;
- Velocidade de cópia/impressão: mínimo de 20 ppm no tamanho Carta;
- Alimentador automático de originais para 50 folhas;
- Impressão e cópia com frente e verso automático;
- Grampeamento automático para no mínimo 30 folhas;
- Redução/Ampliação de no mínimo 20% a 200%, em variação de 1%;
- Resolução de cópias: mínimo 600 X 600dpi;
- Sistema para registro de senhas com identificação para no mínimo 100 usuários no modo copiadora, que permita estabelecer o limite de páginas para digitalizações, impressões e cópias;
- Memória padrão de 128 MB;
- Interface de Rede interna padrão 10/100 Base Tx e USB 2.0;

- 02 (duas) gavetas para no mínimo 250 folhas nos formatos A3, A4, Carta, LGL, B5;
- Alimentador Manual para no mínimo 80 folhas;
- Gramaturas de papel até no mínimo 128 g/m²;
- Sistema Operacional compatível com Windows 98/Me/2000/Server 2003 e superiores;
- Linguagens de impressão: emulação PCL5e/6;
- Voltagem para 220 volts permitindo o uso de transformador, a ser fornecido pela Contratada;
- Painel em português;
- Manual de instruções em português.

3.1.2 FRANQUIA

- 12.000 (doze mil) cópias mensais.

3.1.3 LOCAL DE INSTALAÇÃO

- Rua Victor Meirelles 198, Centro, Florianópolis, Santa Catarina (prédio sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina).

3.2 QUANTITATIVO: 05 (CINCO)

3.2.1 ESPECIFICAÇÃO

- Equipamento multifuncional monocromático, laser, digital, novo e de primeiro uso com as funções de copiadora, impressora e scanner;
- Velocidade de cópia/impressão: mínimo de 15 ppm no tamanho Carta;
- Alimentador automático de originais para 50 folhas;
- Impressão e cópia com frente e verso automático;
- Redução/Ampliação de no mínimo 50% a 200%, em variação de 1%;
- Resolução de cópias: mínimo 600 X 600dpi;
- Sistema para registro de senhas com identificação para no mínimo 100 usuários no modo copiadora, que permita estabelecer o limite de páginas para digitalizações, impressões e cópias;
- Memória padrão de 128 MB;
- Interface de Rede interna padrão 10/100 Base Tx e USB 2.0;
- Gaveta(s) para no mínimo 500 folhas nos formatos A4, Carta, LGL, B5;
- Alimentador Manual para no mínimo 100 folhas;
- Gramaturas de papel até no mínimo 128 g/m²;
- Sistema Operacional compatível com Windows 98/Me/2000/Server 2003 e superiores;
- Linguagens de impressão: emulação PCL5e/6;
- Voltagem para 220 volts permitindo o uso de transformador, a ser fornecido pela Contratada;
- Painel em português;
- Manual de instruções em português.

3.2.2 FRANQUIA

- 17.500 (dezessete mil e quinhentas) cópias mensais, compensáveis entre os 05 (cinco) equipamentos locados.

3.2.3 LOCAIS DE INSTALAÇÃO

- 01 (um) equipamento na Rua Abdon Batista nº. 214, Centro, Joinville, Santa Catarina (sede da Gerência Regional em Joinville).
- 01 (um) equipamento na Rua Belizário Ramos, 3800, Bloco 02, Salas 41 a 46, Lages, Santa Catarina (sede da Gerência Regional em Lages);

- 01 (um) equipamento na Avenida Getúlio Vargas, 1427, Edifício Itamaracá, Chapecó, Santa Catarina (sede da Gerência Regional em Chapecó);
- 01 (um) equipamento na Rua Gonçalves Ledo, s/nº, Térreo, Edifício José Gava, Criciúma, Santa Catarina (sede da Gerência Regional em Criciúma);
- 01 (um) equipamento na Rua Itajaí, 02, Centro, Blumenau, Santa Catarina (sede da Gerência Regional em Blumenau).

4. SUPRIMENTOS

A empresa a ser contratada deverá fornecer mensalmente, sem custo para a SRTE/SC:

4.1 Para o equipamento constante do item 3.1:

4.1.1 Tantos toners e cilindros quantos forem necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Sede da SRTE/SC, independentemente da franquia contratada, os quais deverão ser entregues no endereço mencionado no item **3.1.3**.

4.2 Para os equipamentos constantes do item 3.2:

4.2.1 Tantos toners e cilindros quantos forem necessários ao desenvolvimento dos trabalhos das Gerências Regionais em Joinville, Blumenau, Chapecó, Criciúma e Lages, independentemente da franquia contratada, os quais deverão ser entregues nos endereços mencionados no item **3.2.3**.

5. SERVIÇOS

A empresa a ser contratada deverá:

5.1 Instalar os equipamentos nos endereços mencionados nos itens **3.1.3** e **3.2.3**, nos locais (salas) a serem indicados pelo Chefe do Serviço de Administração, no caso do equipamento da Sede da SRTE/SC, e pelos Gerentes Regionais, no caso das Gerências Regionais do Trabalho e Emprego;

5.2 Conectar os equipamentos mencionados no item **3.2** na rede lógica da SRTE/SC existente nas Gerências Regionais, de forma a possibilitar o funcionamento desses equipamentos também como impressoras;

5.3 Fornecer treinamento específico sobre o uso dos equipamentos aos servidores, os quais serão indicados pelo Chefe do Serviço de Administração e pelos Gerentes Regionais do Trabalho e Emprego;

5.4 Proceder, periodicamente, à manutenção preventiva dos equipamentos;

5.5 Proceder à manutenção corretiva dos equipamentos sempre que solicitado pela Sede da SRTE/SC e pelas Gerências Regionais do Trabalho e Emprego, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contadas a partir da solicitação da visita;

5.6 Fornecer, sem ônus para a SRTE/SC, todas as peças de reposição que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;

5.7 Substituir, de imediato, os equipamentos por outros, similares ou superiores ao locado, quando a manutenção corretiva demandar um período superior a 72 (setenta e duas) horas.

6. CONTRATO E PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado deverá prever uma vigência da data de sua publicação no Diário Oficial da União até 31 de dezembro de 2009, com previsão de prorrogação até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

As prorrogações de vigência serão objetos de Termos Aditivos.

7. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Os preços cotados não poderão sofrer alteração durante a vigência do Contrato a ser firmado. Em havendo prorrogação do Contrato, o valor inicialmente contratado poderá ser repactuado para mais ou para menos, após o período mínimo de 12 (doze) meses de vigência, condicionado à nova pesquisa de mercado a ser realizada pela SRTE/SC.

Em caso de necessidade de repactuação para mais, será adotado como parâmetro máximo de negociação o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), medido pelo IBGE, referente ao período acumulado nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do término da vigência do Contrato ou Termo Aditivo, vedada qualquer indexação por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

Florianópolis 09 de junho de 2009.

(Original assinado)

JOELMA GONZAGA
CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS / SEAD
SRTE/SC



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Victor Meirelles, 198 - Centro – Florianópolis/SC
88010-440 Fone (48) 3229.9700

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REPROGRAFIA PROCESSO N.º. 46905.000124/2009-49

O presente Termo de Referência atende, no que couber, ao disposto no § 2º, do art. 9º, do Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005, assim como no art. 15 da Instrução Normativa nº. 02, de 30 de abril de 2008, que determinam a apresentação dos elementos que propiciam a avaliação do custo da pretendida contratação pela Administração, diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critérios de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Ressalta-se que o presente Termo não esgota as condições que devem reger o processo de contratação em questão, pois não pretende substituir, em parte ou no todo, quaisquer outros documentos que devam compor a devida instrução processual, tais como o edital e a minuta de contrato, mas sim servir de referência à elaboração destes.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de equipamentos de reprografia, com fornecimento dos materiais de suprimento (exceto papel e grampos) e manutenção das máquinas com reposição de peças, quando necessário, incluindo a instalação dos equipamentos, para a Sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, localizada na cidade de Florianópolis, e para suas Gerências Regionais em Joinville, Blumenau, Chapecó, Criciúma e Lages.

Quanto à descrição detalhada do objeto, enquanto conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar os serviços pretendidos, esta se encontra expressa no Projeto Básico **APROVADO** pelo Serviço de Administração da SRTE/SC, presente neste Processo, parte integrante deste Termo de Referência.

2. OBJETIVO

Suprir as necessidades de serviços de reprografia da Sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, localizada na cidade de Florianópolis, e das Gerências Regionais do Trabalho e Emprego em Joinville, Blumenau, Chapecó, Criciúma e Lages.

3. JUSTIFICATIVA

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, como qualquer outra instituição pública ou privada, não pode prescindir dos serviços de reprografia de seus documentos, sem os quais o desenvolvimento de suas atividades pode ser comprometido.

Embora a SRTE/SC possua alguns equipamentos de reprografia de sua propriedade, os mesmos não são suficientes para atender à demanda hoje existente, de tal forma que esta Superintendência viu-se obrigada, no ano de 2000, a locar 01 (um) equipamento para a Sede, em Florianópolis, e 01 (um) para cada Gerência Regional.

Diante da impossibilidade de aquisição de novos equipamentos de reprografia, haja vista a falta de recursos para esse fim, a contratação do serviço objeto do presente Termo de Referência apresenta-se, no momento, como única forma de suprir a insuficiência de equipamentos de reprografia existentes na SRTE/SC, e permitir o atendimento da demanda hoje existente. Ressalta-se que os serviços de reprografia são considerados essenciais ao desempenho das atividades institucionais da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina e de suas Gerências Regionais, e que o suprimento dessa necessidade através do serviço de locação de equipamentos de reprografia, o qual abrange as máquinas, sua respectiva manutenção e suprimentos, apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa para a SRTE/SC.

3.1 Benefícios da contratação

- a) **Eficiência:** O princípio da eficiência, consagrado no art. 37 da Constituição Federal de 1988, deve ser permanentemente buscado. No caso específico da locação de equipamentos de reprografia, concorre para a obtenção de um máximo de eficiência a disponibilização de tais equipamentos nas dependências da Sede e Gerências Regionais de forma a suprir plenamente a necessidade de tais serviços que diariamente se apresentam.
- b) **Economicidade:** O serviço a ser prestado abrangerá manutenções preventivas periódicas dos equipamentos, além de eventuais manutenções corretivas em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Os suprimentos necessários ao funcionamento dos equipamentos, tais como toners e cilindros, serão fornecidos pela empresa contratada, com exceção de papel e grampo. Essas condições permitirão que não ocorra solução de continuidade dos serviços de reprografia nas unidades onde as máquinas serão instaladas, evitando a necessidade de se recorrer aos serviços externos de cópias, visto que a plena disponibilidade das máquinas deverá ser assegurada pela empresa locatária. Desta forma ressaltamos que o custo/benefício da contratação ora proposta, em comparação a possíveis aquisições de equipamentos dessa natureza, se revela compensadora, uma vez que dentre outras vantagens várias rotinas deixarão de ser executadas, tais como a freqüente necessidade de aquisição de toners e cilindros, a contratação de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, poupando recursos humanos e materiais, além da certeza da não ocorrência de solução de continuidade dos serviços.
- c) **Simplificação de procedimentos:** O funcionamento ininterrupto e eficaz de equipamentos de reprografia requer a plena disponibilidade dos suprimentos necessários ao seu funcionamento, bem como tempestivas manutenções corretivas e preventivas, procedimentos estes que, a cada evento, requerem a realização de processos de compra de materiais e de contratação de serviços. Com a contratação do serviço de locação dos equipamentos de reprografia, essas atividades ficam sob a responsabilidade da empresa contratada, cuja especialização nessas tarefas resulta em um atendimento pronto, ágil e de qualidade dessas demandas.
- d) **Racionalidade:** Por fim, pode-se destacar o benefício da racionalidade. A regularidade com que surgem as necessidades pressupõe a busca de uma solução de mais amplo alcance em termos de eficiência, economicidade e simplificação dos procedimentos, objetivando também a obtenção de preços e condições mais vantajosas, o que certamente a contratação de uma empresa especializada pode propiciar. Assim sendo, visto a natureza dos serviços em questão ser considerada contínua, entende esta Administração que tem o dever de buscar a contratação de empresa especializada, na perspectiva de obter ganhos a longo prazo.

3.2 Planejamento

A SRTE/SC é Unidade Administrativa Gestora ou, em outras palavras, esta Superintendência é Unidade executora dos Programas e Projetos definidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Desta forma, no âmbito da Administração Geral, cumpre a SRTE/SC informar à Administração Central do Ministério do Trabalho e Emprego a sua programação orçamentária e financeira, submetendo-a a necessária adequação e aprovação, a fim de compor a Proposta Orçamentária do Ministério do Trabalho e Emprego. Neste contexto insere-se o planejamento da SRTE/SC, na forma de programação orçamentária, considerando a previsão de despesas administrativas.

No caso da locação de equipamentos de reprografia, a metodologia utilizada para dimensionar os serviços a serem contratados abrange tanto as despesas da Administração Geral, como as despesas das áreas Fim e também aquelas de caráter excepcional, não previstas na programação da SRTE/SC, mas executadas por esta.

Os eventos não incluídos na programação orçamentária da SRTE/SC, no âmbito do planejamento, são os que não podem ser previstos por esta Superintendência, visto que seus processos burocráticos de planejamento orçamentário e financeiro competem à Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego.

Destes, destacamos os eventos de capacitação administrativa e as convocações eventuais, tais como as voltadas à fiscalização de convênios. Ambas as ocorrências são definidas pela Administração Central que, oportunamente, descentraliza recursos orçamentários e financeiros para sua execução. Da mesma forma ocorrem eventos não previstos pela Administração Geral, no âmbito das áreas Fim, tanto de capacitação, como de reuniões técnicas, ocasião em que são descentralizados recursos por suas respectivas Secretarias nacionais.

Então, para fins de contratação dos serviços em questão, não pode esta Administração ignorar a execução dessas despesas, razão pela qual a metodologia considerou as execuções dos contratos passados e tomou como período amostral, para fins de cálculos e estimativas quantitativas, a execução do Contrato nº 04/2005 durante o período de janeiro de 2008 a abril de 2009.

3.3 Quantitativo do serviço a ser contratado

A contratação do serviço de locação de equipamentos de reprografia vem sendo realizada pela SRTE/SC desde o ano de 2000. Para a definição dos quantitativos dessa nova contratação foi analisada a quantidade de máquinas a serem locadas e seus locais de instalação e funcionamento, assim como a quantidade estimada de cópias mensais a serem efetuadas.

Em relação à quantidade de máquinas a serem locadas e seus respectivos locais de instalação, foram destinados equipamentos às unidades componentes da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Catarina com maior demanda de serviços de reprografia, por desempenharem um maior número de atividades e processos, por comportarem um grande número de colaboradores e por realizarem maior volume de atendimentos à comunidade. Dessa forma, apesar de haver considerável demanda pelos serviços em pauta em algumas Agências de Atendimento desta SRTE/SC, por motivos de restrições orçamentárias foram atendidas apenas a Sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, localizada na cidade de Florianópolis, e as Gerências Regionais em Joinville, Blumenau, Chapecó, Criciúma e Lages.

A estimativa da quantidade de cópias a serem efetuadas é refletida na definição da franquia mensal de cópias, a qual deve ser calculada com a máxima precisão possível, visto que as cópias excedentes são cobradas à parte do valor mensal de remuneração da empresa a ser contratada. Assim, para definir a franquia mensal dos equipamentos foram avaliadas as execuções físicas dos serviços durante a vigência dos contratos passados, e tomado como período amostral o intervalo de janeiro de 2008 a abril de 2009, durante a vigência do Contrato nº 04/2005, conforme tabela a seguir:

Período	Equipamento						Total cópias/mês Sede	Total cópias/mês Gerências Regionais
	Florianópolis	Joinville	Blumenau	Chapecó	Lages	Criciúma		
jan/08	10.130	4.891	4.932	3.711	1.222	1.610	10.130	16.366
fev/08	5.085	-	6.176	4.175	825	1.358	5.085	12.534
mar/08	9.465	3.209	5.911	3.972	1.082	1.684	9.465	15.858
abr/08	12.742	1.305	4.665	4.316	951	2.300	12.742	13.537
mai/08	9.486	5.516	4.101	2.659	1.417	1.922	9.486	15.615
jun/08	20.663	3.619	4.914	3.782	1.455	2.749	20.663	16.519
jul/08	11.454	3.009	5.068	3.195	1.956	2.522	11.454	15.750
ago/08	15.406	3.953	5.352	6.935	2.165	3.755	15.406	22.160
set/08	12.472	3.111	4.758	128	1.576	2.473	12.472	12.046
out/08	10.216	3.079	4.334	4.467	1.404	2.527	10.216	15.811
nov/08	9.038	3.657	4.462	3.843	2.497	4.225	9.038	18.684
dez/08	9.841	3.077	2.852	3.565	5.158	2.784	9.841	17.436
jan/09	5.536	3.075	4.042	5.303	1.326	1.901	5.536	15.647
fev/09	2.455	3.931	9.120	4.763	1.199	1.477	2.455	20.490
mar/09	4.146	1.993	4.839	2.998	936	1.844	4.146	12.610
abr/09	4.444	1.694	2.358	5.809	1.018	2.331	4.444	13.210
Média cópias/mês	9.536	3.070	4.868	3.976	1.637	2.341	9.536	15.892

Fonte: Relatório de Leituras dos Equipamentos das Delegacias (janeiro de 2008 a abril de 2009), fornecido pela empresa Helioprint Locadora de Equipamentos Ltda.

3.4 Natureza dos Serviços

De acordo com o art. 6º da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, os serviços continuados "...são aqueles que apóiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade...", portanto, não são definidos por sua dimensão, mas sim dessa forma enquadrados, quando a sua essencialidade e frequência são indispensáveis ao cumprimento da missão institucional.

As atividades rotineiras da SRTE/SC requerem que sejam realizadas cópias de documentos, por exigências legais ou regimentais dos processos e procedimentos. Essa necessidade pode ser ainda mais evidenciada no atendimento à comunidade (seguro-desemprego, execução de carteira de trabalho, etc.), em que se fazem necessárias, em muitas ocasiões, as cópias de documentos dos cidadãos atendidos, bem como nas atividades de fiscalização, onde são necessárias, por exemplo, cópias de documentos das empresas para instrução de processos de auto de infração.

Assim, os serviços de reprografia podem ser considerados essenciais ao desempenho das atividades institucionais da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina e de suas Gerências Regionais, e o suprimento dessa necessidade através do serviço de locação de equipamentos de reprografia, o qual abrange as máquinas, sua respectiva manutenção e suprimentos, apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa para a SRTE/SC. Além disso, a prestação desse serviço através da forma de execução indireta assegura que não ocorra solução de continuidade, além de atender ao disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.

Ademais, em razão da natureza de continuidade dos serviços, somam-se as questões de simplificação dos procedimentos e da busca pela máxima eficiência e pela economicidade, o que, por sua vez, reforça a determinação desta Administração quanto ao dever de viabilizar a contratação em questão com possibilidade de renovação por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

4. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Segundo o disposto no Anexo do Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, os serviços de reprografia são classificados como "serviço comum", razão pela qual o procedimento licitatório será realizado na modalidade de licitação Pregão, na forma eletrônica, conforme Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005, no tipo menor preço, em regime de execução indireta, devendo as propostas serem julgadas como empreitada por preço global, por item.

Considerando que a soma dos valores licitados nos termos dos artigos 6º a 8º do Decreto nº 6.204/07, de 05 de setembro de 2007, mais a previsão de despesas da presente licitação, no valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), não ultrapassa 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento disponível da SRTE/SC para contratações em 2009, somente poderão participar deste pregão eletrônico as microempresas e empresas de pequeno porte, além das sociedades cooperativas, que atuem no ramo de atividade relacionado ao objeto desta contratação.

O procedimento obedecerá, primordialmente, o disposto no Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; no Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001; na Lei nº 10.520, de 17 de agosto de 2002; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; assim como nas demais normas que regulamentam a questão.

5. CONTRATO

A formulação desse instrumento jurídico observará as disposições dos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as especificidades do Projeto Básico aprovado por esta Administração, e as determinações estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como, no que couberem, aquelas derivadas da execução propriamente dita.

Quanto à vigência do contrato, a minuta deve estabelecer que se inicie na data de sua publicação no Diário Oficial da União e vigore até 31 de dezembro de 2009, com possibilidade de renovação por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Observação: A minuta do contrato, depois de devidamente aprovada pelo Serviço de Administração desta Superintendência e pela Advocacia-Geral da União, comporá o presente item do Termo de Referência, independente de transcrição.

6. ORÇAMENTO

As despesas com a execução do contrato resultante desse processo correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da União para o Exercício de 2009, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina.

No Exercício de 2009, no Orçamento Geral da União, os serviços em questão estão previstos no Programa de Trabalho 11128113247820001, Fonte de Recurso 0180570003, no elemento de despesa 3390.39.

Para a presente contratação, considerando a natureza do serviço como contínua, e considerando sua vigência pelo período de 12 meses, o valor total estimado para as despesas com o serviço de locação de 06 (seis) equipamentos de reprografia, pelo período de julho a dezembro de 2009, é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

7. DEFINIÇÕES DOS MÉTODOS

7.1 Quanto à formulação de propostas

- a) Nos preços deverão estar inclusos impostos (federais, estaduais e municipais), taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;
- b) Na Proposta devem estar previstos todos os componentes, diretos e indiretos, pertinentes à formação do preço do serviço, ficando a licitante obrigada a realizar os serviços pelo valor resultante da sua Proposta;
- c) É vedada a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;
- d) As Propostas deverão conter a indicação dos equipamentos.

7.2 Quanto à execução dos serviços

A empresa contratada deverá:

- a) Instalar os equipamentos nos endereços mencionados no Projeto Básico, nos locais (salas) a serem indicados pelo Chefe do Serviço de Administração, no caso do equipamento da Sede da SRTE/SC, e pelos Gerentes Regionais, no caso das Gerências Regionais do Trabalho e Emprego;
- b) Conectar os equipamentos mencionados a serem instalados nas Gerências Regionais na rede lógica da SRTE/SC existente nas Gerências Regionais, de forma a possibilitar o funcionamento desses equipamentos também como impressoras;
- c) Fornecer treinamento específico sobre o uso dos equipamentos aos servidores, os quais serão indicados pelo Chefe do Serviço de Administração e pelos Gerentes Regionais do Trabalho e Emprego;
- d) Fornecer os suprimentos necessários ao funcionamento dos equipamentos, tais como toners e cilindros, com exceção de papel e grampo, na quantidade que se fizer necessária ao desenvolvimento dos trabalhos da Sede da SRTE/SC e das Gerências Regionais, independentemente da franquia contratada, os quais deverão ser entregues nos respectivos endereços;

- e) Fornecer, sem ônus para a SRTE/SC, todas as peças de reposição que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;
- f) Proceder, periodicamente, à manutenção preventiva dos equipamentos;
- g) Substituir, de imediato, os equipamentos por outros, similares ou superiores ao locado, quando a manutenção corretiva demandar um período superior a 72 (setenta e duas) horas;
- h) Proceder à manutenção corretiva dos equipamentos sempre que solicitado pela Sede da SRTE/SC e pelas Gerências Regionais do Trabalho e Emprego, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação da visita.

7.3 Quanto às condições de regularidade e de atendimento

- a) A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada, regular e com habilitação no âmbito federal, junto ao sistema SICAF;
- b) Manter pessoal técnico disponível ao atendimento dos serviços contratados.

8. VALORES ESTIMADOS E PREÇO REFERÊNCIA

O preço referência para contratação do serviço de locação de equipamento de reprografia para a Sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, conforme especificado no item 3.1 do Projeto Básico integrante deste Termo de Referência, de acordo com estimativa desta SRTE/SC, será de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, com previsão global para o ano de 2009 de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Já o preço referência para contratação do serviço de locação de equipamentos de reprografia para as Gerências Regionais em Joinville, Blumenau, Chapecó, Criciúma e Lages, conforme especificado no item 3.2 do Projeto Básico integrante deste Termo de Referência, de acordo com estimativa desta SRTE/SC, será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, com previsão global para o ano de 2009 de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Os valores indicados como preço referência são resultantes de pesquisa de mercado, realizada através de cotações com empresas atuantes no setor. O percentual de diferença entre o valor máximo (maior valor orçado) e a média dos valores orçados foi de 44% para o item 3.1 do Projeto Básico (equipamento da Sede da SRTE/SC) e de 33% para o item 3.2 do Projeto Básico (equipamentos das Gerências Regionais SRTE/SC). Já o percentual de diferença entre o preço referência determinado e a média dos valores orçados foi de 4% para o item 3.1 do Projeto Básico (equipamento da Sede da SRTE/SC) e de 11% para o item 3.2 do Projeto Básico (equipamentos das Gerências Regionais SRTE/SC).

Assim, para a definição dos preços referência que norteiam o presente Processo, foi realizado o arredondamento dos preços equivalentes às médias dos valores orçados para valores acima destas, mas através da utilização de percentual de aumento inferior àquele indicador da diferença entre a média dos valores orçados e o valor máximo (maior valor orçado). Tal procedimento visa a promover a atratividade do objeto e, por consequência, a competitividade entre as empresas licitantes; tendo sido, contudo, respeitadas a razoabilidade e a proporcionalidade na definição dos preços referência.

Considerando o exposto no presente Termo de Referência, proponho a autorização com vista à contratação do serviço objeto em questão, tendo em consideração as razões e justificativas expressas neste Termo.

Aprovadas as providências, restitua-se o presente Processo para se dar andamento às demais providências que se fizerem necessárias visando à realização do processo licitatório em questão.

Florianópolis, 25 de junho de 2009.

(Original assinado)

ROBERTO CAPONI GARCIA
Chefe do Serviço de Administração
SRTE/SC

APROVO as providências tomadas pela SEAD/SRTE/SC, adotando as mesmas razões que nortearam os trabalhos desse Serviço, e **AUTORIZO** o prosseguimento do presente Processo. Encaminhe-se ao SEAD, para andamento das providências cabíveis.

Florianópolis, 25 de junho de 2009.

(Original assinado)

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO V



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO Nº 07/2009

PROCESSO Nº 46905.000124/2009-49

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº / 2009

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REPROGRAFIA, QUE ENTRE SI FAZEM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, REPRESENTANDO A UNIÃO, E A EMPRESA **XXX**.

Pelo presente, a União, pessoa jurídica de direito público interno, representada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, órgão público federal, criado pela Lei nº 8.422, de 23 de maio de 1992, com sede na Rua Victor Meirelles nº. 198, Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, CGC/MF, sob o nº 37.115.367/0029-61, daqui em diante denominada **SRTE/SC**, neste ato representado por seu dirigente, **Sr. LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS**, brasileiro, casado, dentista, portador da CI nº 180897-4, expedido pela SSP/SC em 30 de setembro de 1994, inscrito no CIC/MF sob nº 965.882.258-49, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Topp, nº 17, apartamento 02, Centro, Florianópolis/SC, designado pela Portaria nº 266, de 25 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2007, apostilada pela Portaria nº 6, de 09 de janeiro de 2008, publicada no Boletim Administrativo nº 2, de 11 de janeiro de 2008, de um lado e, de outro lado, a empresa **XXX**, com sede na cidade de **Xxxx/XX**, na Rua **Xxx**, nº **xx**, Bairro **Xxx**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.000.000/0000-00**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr(a). Xxx, xxx, xxx, xxx**, residente e domiciliado na **Xxx**, nº. **xx**, apartamento **xx**, no bairro de **Xxx** na cidade de **Xxx/XX**, portador da Carteira de Identidade nº. **xxx**, emitida pela **XXX/XX**, em **00/00/00**, inscrito no CIC/MF sob o nº. **000**, têm entre si justo e contratado, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883/94, de 08 de junho de 1994, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, como previsto no artigo 54, da supra mencionada Lei nº. 8.666/93, e de acordo com a minuta, examinado pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico em Florianópolis, da Advocacia Geral da União, conforme Parecer **NAJ/FNS/CGU/AGU Nº ... / 2009, de de de 2009, e aprovado pelo DESPACHO GAB/NAJ Nº / 2009 de de de 2009**, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de locação de equipamentos de reprografia, com fornecimento dos materiais de suprimento (exceto papel e grampos) e manutenção das máquinas com reposição de peças, quando necessário, incluindo a instalação dos equipamentos, para a Sede da Superintendência

Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, localizada na cidade de Florianópolis, e para suas Gerências Regionais em Joinville, Blumenau, Chapecó, Criciúma e Lages, conforme Projeto Básico, Anexo III, e Termo de Referência, Anexo IV do Edital de Pregão Eletrônico nº 07 /2009 e com as obrigações assumidas na Proposta firmada pela **CONTRATADA** e dirigida à **SRTE/SC**, constante do Processo nº 46905.000124/2009-49, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E VINCULAÇÃO AO EDITAL

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2009 e de seus Anexos, e às obrigações assumidas na Proposta firmada pela **CONTRATADA** em/..../2009 e dirigida à **SRTE/SC**, contendo as condições para a execução dos serviços, constantes do Processo nº 46905.000124/2009-49 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência da data de sua publicação no Diário Oficial da União até 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá, motivadamente, ser prorrogado, a contar da data inicial da contratação, até alcançar os 60 (sessenta) meses, com fulcro no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termos aditivos, sob as mesmas condições e de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese de transferência a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato não perderá sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, PREÇO E PAGAMENTO

O valor mensal do presente Contrato é de R\$ (xxx reais), perfazendo o preço total do presente instrumento de R\$ (xxx reais).

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente ao do mês do vencimento, na Sede da **SRTE/SC**, situada na Rua Victor Meirelles, nº 198, Centro, Florianópolis/SC, a respectiva nota fiscal/fatura do serviço objeto do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – A liberação do pagamento se dará através de atesto na nota fiscal ou fatura pelo Fiscal do Contrato designado pela **SRTE/SC**.

Parágrafo Terceiro - O pagamento pelos serviços contratados ocorrerá até o 5º (quinto) dia após a aceitação e atesto da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA** à **SRTE/SC**.

Parágrafo Quarto – O pagamento à **CONTRATADA** se dará por Ordem Bancária, através de depósito no Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Quinto – Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento por culpa da Administração, o valor será atualizado pelos índices do IPCA-E (IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, do IBGE, mediante provocação da **CONTRATADA**, ocorrida entre a data de sua exigibilidade e a do referido pagamento, calculada *pro rata tempore*.

Parágrafo Sexto – Quando ultrapassado o número limite de cópias definido como franquia, conforme definido no item 3.1.2 do Projeto Básico, Anexo III do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2009 e com as obrigações assumidas na Proposta firmada pela **CONTRATADA** e dirigida à **SRTE/SC**, será cobrada pela **CONTRATADA** a importância de R\$ (xxx reais) por milheiro de cópia excedente ao número limite da franquia contratada.

Parágrafo Sétimo – Quando ultrapassado o número limite de cópias definido como franquia, devidamente compensadas as quantidades de cópias entre as Gerências Regionais, conforme definido no item 3.2.2 do Projeto Básico, Anexo III do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2009 e com as obrigações assumidas na Proposta firmada pela **CONTRATADA** e dirigida à **SRTE/SC**, será cobrada pela **CONTRATADA** a importância de R\$ (xxx reais) por milheiro de cópia excedente ao número limite da franquia contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

Havendo prorrogação do Contrato e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de início da vigência deste Contrato ou do início da vigência da última repactuação, o valor mensal do presente Contrato poderá ser repactuado, para mais ou para menos, mediante solicitação da **CONTRATADA**, tendo como parâmetro máximo de negociação o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), medido pelo IBGE, referente ao período acumulado nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data permitida para repactuação, vedada qualquer indexação por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta dos recursos do Orçamento Geral da União, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 11128113247820001, Fonte de Recurso 0180570003, Elemento de Despesa 3390.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº, de de de 2009.

Parágrafo Primeiro – Para o exercício seguinte as despesas correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral da União consignados para atender às despesas da SRTE/SC.

Parágrafo Segundo – Em caso de prorrogação da vigência do presente Contrato, as despesas com sua execução correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral da União consignados para atender às despesas da SRTE/SC naquele exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SRTE/SC

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

- b) Fornecer instalação elétrica adequada ao funcionamento dos equipamentos, conforme as normas da **CONTRATADA**;
- c) Manter os equipamentos no local de instalação e, em caso de necessidade de mudanças de local solicitar os serviços de mudança à **CONTRATADA**;
- d) Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização dos equipamentos de forma indevida;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Transportar os equipamentos até os endereços mencionados na Cláusula Primeira do presente Contrato e instalá-los nos locais a serem indicados pela **SRTE/SC**, até o 5º (quinto) dia após a vigência do presente Contrato;
- b) Conectar, sem ônus para a **SRTE/SC**, os equipamentos destinados às Gerências na rede lógica existente em cada Gerência Regional, de forma a possibilitar o funcionamento dos mesmos também como impressoras, até o 5º (quinto) dia após o início da vigência do presente Contrato;
- f) Proceder, sem ônus, às mudanças de local solicitadas pela **SRTE/SC**;
- c) Fornecer treinamento específico do uso dos equipamentos aos servidores a serem indicados pela **SRTE/SC**;
- d) Fornecer os materiais de suprimento necessários ao funcionamento dos equipamentos, tais como toners e cilindros (com exceção apenas de papel e grampos), sem ônus para a **SRTE/SC**, independentemente da franquia contratada, os quais deverão ser entregues nos endereços mencionados na Cláusula Primeira do presente Contrato;
- e) Proceder, periodicamente, à manutenção preventiva dos equipamentos;
- f) Proceder à manutenção corretiva dos equipamentos, sempre que solicitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da ocorrência por parte da **SRTE/SC**;
- g) Fornecer e instalar, sem ônus para a **SRTE/SC**, todas as peças de reposição que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;
- h) Substituir, sem ônus para a **SRTE/SC**, os equipamentos por outros, similares ou superiores aos locados, quando as máquinas apresentarem-se sem condições de uso, devido a problemas técnicos ou por falta de peças de reposição. A substituição deverá ser efetivada toda vez que a manutenção corretiva demandar um período superior a 72 (setenta e duas) horas;
- i) Proceder à leitura dos medidores de cada equipamento, juntamente com o responsável local, a ser indicado pela **SRTE/SC**;
- j) Encaminhar até o 3º (terceiro) dia de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, o relatório de leitura de cada equipamento, assinado pelo representante da **CONTRATADA** e pelo responsável local indicado pela **SRTE/SC**, juntamente com a nota fiscal ou fatura correspondente;

- k) Manter, durante a vigência deste Contrato, a regularidade fiscal junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa MARE nº 05 de 21 de julho de 1995, sob pena de sujeição a penalidades previstas na legislação pertinente, podendo inclusive acarretar a rescisão do presente instrumento;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **SRTE/SC**.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES, MULTAS E RECURSOS

Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **SRTE/SC** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) MULTA de até 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, a juízo da Administração;
- c) RESCISÃO DO CONTRATO, caso a **CONTRATADA** persista descumprindo as obrigações assumidas, e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº. 8.666/93, em função da natureza da infração.

Parágrafo Primeiro – Independente das penalidades previstas no “caput” desta Cláusula, a **CONTRATANTE** reduzirá o valor mínimo contratual mensal a razão de 5% (cinco por cento) ao dia, sempre que os equipamentos não apresentarem condições de uso, devido a problemas técnicos ou falta de peças, e não houverem sido substituídos, por similar ou superior, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme estabelecido na Cláusula Oitava do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – A redução prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula passará a contar do 5º (quinto) dia, inclusive, de paralisação dos equipamentos.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá recolher a multa, através de guia fornecida pela **SRTE/SC**, a qual deverá ser depositada no Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Quarto – O não recolhimento do valor da multa implicará, automaticamente, desconto das parcelas subseqüentes do valor a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso os créditos da **CONTRATADA** sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente, se houver necessidade.

Parágrafo Quinto – Das aplicações das penalidades referidas no “caput” desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea “e”, e nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo Sexto - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo Sétimo – Os recursos serão dirigidos ao Senhor Superintendente Regional do Trabalho e Emprego da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Oitavo – Os pedidos de reconsideração serão dirigidos ao Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, conforme estabelecido no § 3º, do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido, a qualquer momento, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, ficando reconhecido o direito da Administração de rescindir unilateralmente o presente Contrato, de acordo com o Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **SRTE/SC**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Caberá à **SRTE/SC** indicar e nomear servidor como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do presente Contrato, devendo o mesmo proceder a todos os registros das ocorrências, atesto das faturas e propor a rescisão ou prorrogação do Contrato, comunicando os eventos, sempre que necessário, à autoridade máxima da **SRTE/SC**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Será providenciada, pela **SRTE/SC**, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do presente Contrato se dará na forma de suas cláusulas acordadas, sendo os casos omissos resolvidos em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 3.555/00, e ainda subsidiariamente os preceitos gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Santa Catarina, circunscrição de Florianópolis, para dirimir as questões derivadas deste Contrato, nos termos do disposto no Parágrafo 2º, do Artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, é o presente Contrato assinado pelas partes supramencionadas, na presença das testemunhas abaixo firmadas, em 04 (quatro) vias de igual teor.

Florianópolis, de de 2009.

Pela SRTE/SC:

Pela CONTRATADA:

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

XXXXX XXXX

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO/SC

Xxxxxxx

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

O Pregoeiro da SRTE/SC – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, visando atender o disposto no inciso IV do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, comunica que procedeu a alteração do Edital do Pregão nº 07/2009, assim como Anexos III, IV e V do mesmo, publicado no D.O.U. em 17 de julho de 2009, Seção 3, página 124, que trata da contratação de locação de equipamentos de reprografia para a SRTE/SC.

Alteração no Edital

Onde se lê: **11.7** O Contrato terá vigência da data de sua publicação no Diário Oficial da União até 31 de

dezembro de 2009, podendo motivadamente, se prorrogado, a contar da data inicial da contratação, até alcançar os 60 (sessenta) meses, por períodos sucessivos, mediante termos aditivos, sob a mesmas condições, e de comum acordo entre as partes.

Leia-se: **11.7** O Contrato terá vigência da data de sua publicação no Diário Oficial da União até 31 de

dezembro de 2009, podendo motivadamente, se prorrogado, a contar da data inicial da contratação, até alcançar os 48 (quarenta e oito) meses, por períodos sucessivos, mediante termos aditivos, sob a mesmas condições, e de comum acordo entre as partes.

Alteração no Anexo III

Onde se lê: **6 CONTRATO E PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA**

O Contrato a ser firmado deverá prever uma vigência da data de sua publicação Diário Oficial da União até 31 de dezembro de 2009, com previsão de prorrogação até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Leia-se: **6 CONTRATO E PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA**

O Contrato a ser firmado deverá prever uma vigência da data de sua publicação Diário Oficial da União até 31 de dezembro de 2009, com previsão de prorrogação até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Alteração no Anexo IV

Onde se lê: **3.4 Natureza dos Serviços**

...

Ademais, em razão da natureza de continuidade dos serviços, somam-se as questões de simplificação dos procedimentos e da busca pela máxima eficiência e pela economicidade, o que, por sua vez, reforça a determinação desta Administração quanto ao dever de viabilizar a contratação em questão com possibilidade de renovação por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o disposto no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Leia-se: **3.4 Natureza dos Serviços**

...

Ademais, em razão da natureza de continuidade dos serviços, somam-se as questões de simplificação dos procedimentos e da busca pela máxima eficiência e pela economicidade, o que, por sua vez, reforça a determinação desta Administração quanto ao dever de viabilizar a contratação em questão com possibilidade de renovação por sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme preconiza o disposto no inciso IV do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Alteração no Anexo IV

Onde se lê: **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá, motivadamente, ser prorrogado, a contar da data inicial da contratação, até alcançar os 60 (sessenta) meses, com fulcro no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termos aditivos, sob as mesmas condições e de comum acordo entre as partes.

Leia-se: **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá, motivadamente, ser prorrogado, a contar da data inicial da contratação, até alcançar os 48 (quarenta e oito) meses, com fulcro no inciso IV do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termos aditivos, sob as mesmas condições e de comum acordo entre as partes.

Em função das alterações, **a abertura do Pregão nº 07/2009 fica adiada do dia 30 de julho de 2009 para o dia 05 de agosto de 2009, as 14:00 horas, horário de Brasília/DF.**

Florianópolis, 21 de julho de 2009.

NED MASSIRONI CARÚS
PREGOEIRO DASRTE/SC
(original assinada)